

Incentivos fiscais - P&D -
Tecnologia da informação,
comunicação e inovação -
Alterações - Conversão da
MP nº 810 -
Lei nº 13.674/2018
.....

Compensação de
tributos federais
e contribuições
previdenciárias -
Alterações - IN RFB
nº 1.810/2018
.....

Programa de
Regularização
Tributária Rural (PRR) -
Prorrogação e alterações
de prazos - IN RFB
nº 1.811/2018 e Portaria
PGFN nº 43/2018
.....

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 219

Conteúdo - Atos publicados em junho de 2018 -
Divulgação em julho/2018

Índice

*Tributos e
Contribuições Federais*

*Tributos e Contribuições
Estaduais/Municipais*

Incentivos fiscais - P&D - Tecnologia da informação, comunicação e inovação - Alterações - Conversão da MP nº 810 - Lei nº 13.674/2018

Em 12 de junho de 2018, foi publicada a Lei nº 13.674 (Conversão da MP nº 810/2017), alterando a Lei nº 8.248/1991 (Lei da Informática Nacional) e a Lei nº 8.387/1991 (Lei de Informática da SUFRAMA), estendendo os benefícios fiscais tratados nas leis alteradas, respectivamente, às atividades de inovação e aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus. Referida lei reproduziu a maioria das disposições contidas na MP, inovando no que a seguir, **resumidamente**, se expõe:

As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191/1991 (isenção ou redução do IPI).

Os benefícios incidirão somente sobre bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo federal e estarão condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Os Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo de 120 dias contados da data da solicitação fundamentada da empresa interessada. Os processos aprovados e os eventuais motivos do indeferimento serão publicados em portaria interministerial.

Para fazer jus aos benefícios aludidos, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação investirão, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor, realizadas no País, os percentuais mínimos de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação, incentivados na forma da lei ora em comento.

1

Convenção entre Brasil e Noruega - Decreto Legislativo nº 133/2018

Em 1º de junho de 2018, foi publicado o Decreto Legislativo nº 133, aprovando o texto assinado em Brasília, em 20.02.2014, do “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Imposto sobre a Renda e o Capital, celebrada em Brasília, em 21 de agosto de 1980”.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17.10.2017.

Convenção entre Brasil e Argentina - Decreto Legislativo nº 136/2018

Em 21 de junho de 2018, foi publicado o Decreto Legislativo nº 136, aprovando o texto do protocolo de emenda à convenção entre o Brasil e a Argentina destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em matéria de IR e seu protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Regularização Tributária (PRT) - Consolidação dos débitos - IN RFB nº 1.809/2018

Em 11 de junho de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.809 dispendo sobre a prestação das informações para fins de consolidação dos débitos no Programa de Regularização Tributária (PRT) instituído pela MP nº 766/2017 e regulamentado, no âmbito da RFB, pela IN RFB nº 1.687/2017.

Compensação de tributos federais e contribuições previdenciárias - Alterações - IN RFB nº 1.810/2018

Em 14 de junho de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.810 para, entre outras disposições, alterar a IN RFB nº 1.717/2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, nela introduzindo as determinações previstas na Lei nº 13.670/2018, que previu a possibilidade de compensação de contribuições previdenciárias apuradas na forma do eSocial, com outros tributos federais, nos moldes expostos **resumidamente** a seguir:

A retenção de 11% feita pela empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá ser objeto de dedução, restituição ou compensação, na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

Na hipótese de utilização do eSocial para apuração das contribuições previdenciárias, a empresa prestadora de serviços que sofreu retenção no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços poderá deduzir na DCTFWeb o valor retido das contribuições devidas na respectiva competência, desde que a retenção esteja:

- i. declarada na EFD-REINF na competência da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços; e
- ii. destacada na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços - ou ainda que a contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.

Após essa dedução, se a empresa contratada que utilizar eSocial tiver saldo de retenção em seu favor, poderá pleitear a sua restituição, desde que a retenção esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços e declarada na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo e naquelas tratadas na IN ora alterada, a compensação é vedada, e será considerada não declarada, quando tiver por objeto:

- i. o crédito objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal, restrito àquele distribuído por meio de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF);
- ii. os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ/CSLL;
- iii. as contribuições previdenciárias, na hipótese em que a compensação efetuada por meio de DCOMP tenha sido realizada por sujeito passivo que não utilize o eSocial para apuração das referidas contribuições;
- iv. o débito das contribuições supracitadas: (a) relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições; e (b) relativo a período de apuração posterior à utilização do eSocial com crédito dos demais tributos administrados pela RFB concernente a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições; ou
- v. o débito dos demais tributos administrados pela RFB: (a) relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das contribuições previdenciárias, com crédito concernente às referidas contribuições; e (b) com crédito das referidas contribuições, relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições.

Dispõe também a IN que, **no prazo máximo de 30 dias úteis, contado da data em que a compensação for promovida de ofício, ou em que for apresentada a declaração de compensação, compete à RFB adotar os procedimentos nela especificados.**

Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - Prorrogação e alterações de prazos - IN RFB nº 1.811/2018 e Portaria PGFN nº 43/2018

Em 20 de junho de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.811, alterando a IN RFB nº 1.784/2018, que regulamenta, no âmbito da RFB, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606/2018, que abrange os débitos vencidos até 30.08.2017 das contribuições previdenciárias devidas por produtor rural pessoa física e pessoa jurídica e pelo adquirente de produção rural, ou por cooperativa.

Entre as disposições expressas na IN, destaca-se a determinação de que a adesão ao PRR seja formalizada mediante requerimento, que deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor até **30.10.2018** (antes: 30.05.2018), e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

Em 4 de junho de 2018, foi publicada a Portaria PGFN nº 43 para tratar também dessa matéria .

Tributos Estaduais/RJ - Procedimentos para desconsideração da personalidade jurídica - Lei Estadual/ RJ nº 7.988/2018

Em 15 de junho de 2018, foi publicada a Lei Estadual/RJ nº 7.988 estabelecendo procedimentos para que o auditor fiscal da Receita Estadual desconsidere atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo estadual, ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, no curso da fiscalização, nos moldes expostos **resumidamente** a seguir:

Dispõe a referida lei que a desconsideração deverá estar fundamentada para o lançamento de ofício do respectivo crédito tributário, mediante a lavratura de auto de infração.

Cabe salientar que, para a realização da desconsideração do ato ou do negócio jurídico, após o início da ação fiscal, o auditor deverá intimar o sujeito passivo a prestar esclarecimentos e informações, no prazo de 30 dias, sobre fatos, causas, motivos e circunstâncias que levaram à prática do ato ou do negócio jurídico com indício de dissimulação, observadas as demais disposições especificadas.

Fica revogado o dispositivo da Lei Estadual/RJ nº 2.657/1996, que tratava do tema.

2

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure